Portaria Inmetro/Dimel nº 92, de 16 de maio de 2019. (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 64/2015)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.024605/2018-68 e do Sistema Orquestra nº 1347016, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela do item 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Modelo Classe de Exatidão Número máximo de valores de divisão de verificação ( $n_{max}$ )  $n \le 10\ 000$   $n_1 \le 10\ 000$   $n_2 \le 10\ 000$ 

Tabela 1 - Características metrológicas

(NR)

Art. 2º O subitem 4.1 do item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.1 Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital do tipo LCD, com seis dígitos, contador de peças, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital contendo um mostrador, que fornece as seguintes indicações principais: " (NR)

Art. 3º O item 6 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, será acrescido dos seguintes anexos/quadros:

"6 ANEXOS

(...)

Anexo 5 - Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador ti400 com múltiplas faixas e contagem de

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 69, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 17/05/2019, ÀS 12:21, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

## MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

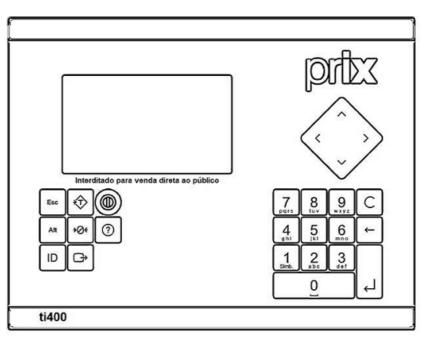
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 0384790 e o código CRC C902FD86.

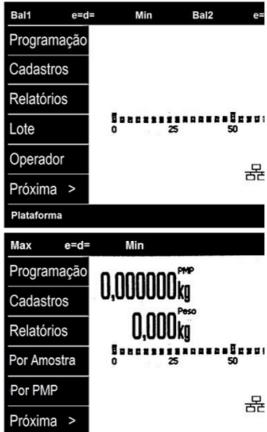




Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



Mostrador apresentando as indicações de Bal1 e Bal2 referentes a capacidade Multi Range



Mostrador apresentando as informações referentes ao modo de contagem de peças

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL № 64, DE 20 DE ABRIL DE 2015



## REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO INDICADOR ti400 COM MÚLTIPLAS FAIXAS E CONTAGEM DE PEÇAS

Plataforma

**ANEXO 5** 

## TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA RUA MANOEL CREMONESI, 1 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - BRASIL CNPJ: 59.704.510/0001-92 INDÚSTRIA BRASILEIRA

www.toledobrasil.com.br

Modelo: ti400 Mês/Ano: Temperatura: 0°C / 40°C
Série: 121918 Consumo: Portaria Inmetro/Dimel n°

Bal1 n(max1)=10.000 Bal2 n(max2)=10.000 T=Max

Interditado para venda direta ao público

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL № 64, DE 20 DE ABRIL DE 2015



REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR ti400 COM MÚLTIPLAS FAIXAS

ANEXO 6